



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N°. 2.663, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

" INSTITUI O PRÊMIO CIENTISTA JÚNIOR A SER CONFERIDO, ANUALMENTE, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO/ES, VISANDO RECONHECER E INCENTIVAR AS PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DESENVOLVIDAS POR ALUNOS DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4 E 5 ANOS), ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por esta Lei, instituído o Prêmio Cientista Júnior a ser conferido, anualmente, pela Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES, visando reconhecer e incentivar as pesquisas científicas e tecnológicas desenvolvidas por alunos das Escolas de Educação Infantil (4 e 5 anos), Ensino Fundamental e Ensino Médio do Município de Marechal Floriano/ES.

Art. 2º O Prêmio Cientista Júnior será conferido aos projetos das escolas que em feiras de iniciação científica, obtiverem credenciais para feiras ou mostras científicas nacionais e internacionais, tendo como primeira referência a Feira Municipal de Iniciação Científica de Marechal Floriano, sendo limitado a 03 (três) alunos e 01 (um) professor orientador por projeto.

Art. 3º Somente poderão concorrer ao Prêmio os alunos que estiverem devidamente matriculados e frequentando regularmente as aulas referidas no Art. 1º.

Art. 4º O Prêmio será constituído também de um diploma, no qual estarão impressos o Brasão de Marechal Floriano/ES, as razões do Prêmio e a identificação nominal do aluno premiado, e será entregue em ato realizado pela Mesa da Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES.

Art. 5º A Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES, viabilizará a participação dos premiados em feiras nacionais e internacionais.

Parágrafo Único. Serão concedidos aos premiados hospedagem, inscrição e passagens aéreas para participação no evento.

Art. 6º A Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES solicitará à Secretaria Municipal de Educação, organizadora da Feira Municipal de Iniciação Científica de Marechal Floriano/ES, declaração contendo os dados do projeto premiado, os nomes e a escola de origem.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 7º A Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES solicitará à escola do projeto premiado, os nomes dos alunos e professores orientadores, seus documentos pessoais, suas matrículas, as declarações de frequência e a declaração de autorização de viagem dos responsáveis pelos alunos.

Art. 8º É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação:

I - Indicar os projetos premiados, informando a Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES os dados sobre os alunos, professor orientador e escola dos mesmos;

II - Orientar os alunos e escola quanto à inscrição para participação nas feiras os quais foram selecionados.

Art. 9º A Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES fará a entrega do Prêmio em Solenidade Especial.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 28 de Dezembro de 2023.

CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR
Assinado de forma digital por
CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR
Dados: 2023.12.28 14:30:45
-03'00'

CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal